

RESOLUÇÃO Nº 068/2016-CORECON-24ª REGIÃO-RO.**DISPÕE “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO SOBRE
O V PROGRAMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS DO CONSELHO REGIONAL DE
ECONOMIA-24ª REGIÃO-RO.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região - RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Regimento Interno do CORECON/RO;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto ao Conselho Regional de Economia 24ª Região – RO e a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade do CORECON/RO adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do COFECON nº 1.952, de 26 de abril de 2016.

R E S O L V E:**CAPITULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º - Aderir, “*Ad Referendum*” do Plenário, para posterior aprovação, nos termos da Resolução do COFECON nº 1.952, de 26 de abril de 2016, o V Programa Nacional de Recuperação do Crédito do CORECON/RO, o qual possibilita o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto ao CORECON/RO, nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução;

Art. 2º - O V Programa Nacional de Recuperação do Crédito no CORECON/RO expira-se em **02/11/2016**, data a partir da qual volta a prevalecer a regra de parcelamento estipulada na Consolidação da Legislação da Profissão do Economista;

Art. 3º - Poderão ser incluídos no Programa aprovado nesta Resolução os débitos existentes e vencidos até **31/12/2015**, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento;

§1º - A regra prevista neste artigo não contempla saldos remanescentes de acordos firmados com base nos três programas de recuperação de créditos adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções do COFECON 1.834, de 31 de julho de 2010, 1.876, de 28 de julho de 2012, 1.923, de 30 de janeiro de 2015 e 1.948, de 14 de dezembro de 2015.

§2º - Além do disposto no §1º deste artigo, constitui-se condição de elegibilidade para participar do V Programa de Recuperação de Créditos o economista estar com a anuidade do exercício de 2016 quitada ou com parcelamento vigente sem parcelas em atraso.

**CAPITULO II
DOS PARCELAMENTOS**

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º - Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no CORECON/RO serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitados o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 5º - A adesão ao V Programa de Recuperação do crédito implica a inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/12/2015;

Art. 6º - A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica, o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

Art. 7º - Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista;

Art. 8º - Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de protesto e/ou execução fiscal já ajuizada, serão acrescidos honorários Advocatícios e custas judiciais;

Art. 9º - A inclusão ao V Programa de Recuperação do Crédito importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da Legislação federal pertinente;

Art. 10º - O requerimento de inclusão dos débitos ao V Programa de Recuperação do Crédito poderá ser apresentado ao CORECON/RO até o dia 02/11/2016.

Seção II

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 11º - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, da seguinte forma:

I – até 6 parcelas fixas, com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;

II – de 7 a 18 parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III – de 19 a 30 parcelas fixas, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Porto Velho-RO, 02 de maio de 2016.

Econ. Júlio Cezar Ramos Nogueira
Presidente
CORECON/RO nº 388